DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

Sexta-feira, 06 de junho de 2025 **Ano VII | Edição nº 785** **Página 1 de 7**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Decisão do Prefeito 2
Extrato 6

Instituto de Previdência Municipal 7
Atos de Pessoal 7
Outros atos 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rubinéia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rubinéia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rubineia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rubinéia
CNPJ 45.135.043/0001-12
Praça Osmar Novaes, 700
Telefone: (17) 3661-9099
Site: www.rubineia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

Câmara Municipal de Rubinéia
CNPJ 65.713.521/0001-31
Praça 31 de Março, 700
Telefone: (17) 3661-1282
Site: www.camararubineia.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Rubineia
CNPJ 05.152.651/0001-30
Avenida Vinicius de Moraes, 358
Telefone: (17) 3661-1400
Site: www.ipremrubineia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rubinéia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rubineia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
CNPJ 45.135.043/0001-12
PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 - CENTRO - FONE: (17) 3661-9099
EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br
CEP: 15790-000 - RUBINÉIA - ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

Processo N. 028/2025

Pregão (Presencial) N. 004/2025

OBJETO: *Contratação de empresa para a prestação de serviços de fonoaudiólogo para atendimento realizado nas dependências da unidade básica de saúde de Rubinéia.*

Trata-se de pedido de desistência apresentado pela empresa **ALTERNATIVA REMOÇÃO DE PACIENTES LTDA**, inscrita no CNPJ. 33.894.129/0001-40, com sede na Rua Voluntários da Pátria, N. 2173, Centro, Araraquara/SP, o inconformismo da recorrente se deu pelo fato da mesma ter sido inabilitada pelo pregoeiro e equipe de apoio pelo fato de não constar em seu objeto social a atividade licitada. Nos argumentos apresentados a recorrente esta afirma que as atividades da empresa são suficientes para execução do objeto, ainda que distinta do objeto licitado.

O recurso deve ser julgado **IMPROCEDENTE** conforme abaixo será exposto.

Primeiramente deve ser considerado o fato de que há situações em que a ausência de compatibilidade do objeto social ao objeto da obrigação contratual, torna, inclusive, ilegal a execução do trabalho.

No caso, se determinada empresa não prevê em seu "objeto social" uma determinada atividade regulada e, mesmo assim, a executa sem a devida autorização da entidade profissional competente está praticando irregularidade.

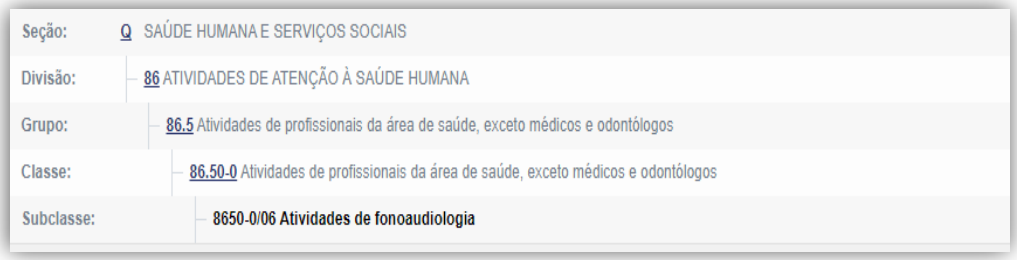
Uma questão interessante, é o fato da recorrente dizer que está apta a exercer a atividade de fonoaudiologia, porém, não atende as regras estabelecidas Lei N. 6.965/81, vejamos:

> Art. 17. O exercício da profissão de que trata a presente Lei, em todo o território nacional, somente é permitido ao portador de carteira profissional expedida por órgãos competentes.
> Parágrafo único. ***É obrigatório o registro nos Conselhos Regionais das empresas cujas finalidades estejam ligadas à Fonoaudiologia,*** na forma estabelecida em Regulamento.

Dessa forma, se a empresa ora recorrente executa atividades de fonoaudiologia sem atendimento a referida Lei, se encontra irregular, sendo inclusive uma situação de ser comunicada ao conselho responsável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
CNPJ 45.135.043/0001-12
PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE: (17) 3661-9099
EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br
CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Se não bastasse, existe classificação especifica para os referidos serviços, vejamos:



Nesse sentido temos um acordão proferido pelo TCU (Acórdão 503/2021-P), vejamos: *"Para fins de habilitação jurídica nas licitações, faz-se necessária a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas no contrato social das empresas licitantes".*

E o TCU (Acórdão nº 2939/2021-P), tem ainda o seguinte entendimento: *"Não são considerados válidos para fins de habilitação atestados de prestação de serviços incompatíveis com as atividades econômicas previstas no contrato social do licitante. Os atestados devem não apenas demonstrar uma situação de fato, mas, necessariamente, uma situação fática que tenha ocorrido em conformidade com a lei e com o contrato social".*

A exigência de compatibilidade, portanto, prestigia o princípio da legalidade, do qual a administração pública jamais deve se afastar, não bastando que a empresa licitante detenha a capacidade comercial de fato, mas que também esteja em conformidade com a lei.

Pelo acima exposto, recebo o recurso pois tempestivo, e no mérito julgo **IMPROCEDENTE**, pois o recurso não possui qualquer amparo legal, em especial nos termos da Lei N. 6.965/81.

Comunique-se. Publique-se.

Rubinéia, 05 de junho de 2025

Alex Olivo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
CNPJ 45.135.043/0001-12
PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE: (17) 3661-9099
EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br
CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

Processo N. 028/2025

Pregão (Presencial) N. 004/2025

OBJETO: *Contratação de empresa para a prestação de serviços de fonoaudiólogo para atendimento realizado nas dependências da unidade básica de saúde de Rubinéia.*

Trata-se de pedido de desistência apresentado pela empresa **ALTERNATIVA REMOÇÃO DE PACIENTES LTDA**, inscrita no CNPJ. 33.894.129/0001-40, com sede na Rua Voluntários da Pátria, N. 2173, Centro, Araraquara/SP, o inconformismo da recorrente se deu pelo fato da mesma ter sido inabilitada pelo pregoeiro e equipe de apoio pelo fato de não constar em seu objeto social a atividade licitada. Nos argumentos apresentados a recorrente esta afirma que as atividades da empresa são suficientes para execução do objeto, ainda que distinta do objeto licitado.

O recurso deve ser julgado **IMPROCEDENTE** conforme abaixo será exposto.

Primeiramente deve ser considerado o fato de que há situações em que a ausência de compatibilidade do objeto social ao objeto da obrigação contratual, torna, inclusive, ilegal a execução do trabalho.

No caso, se determinada empresa não prevê em seu "objeto social" uma determinada atividade regulada e, mesmo assim, a executa sem a devida autorização da entidade profissional competente está praticando irregularidade.

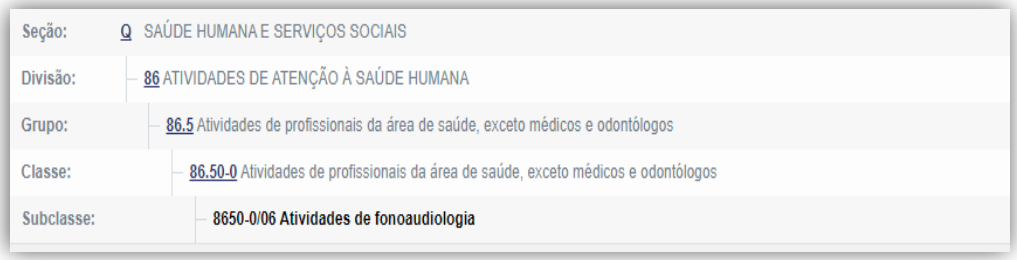
Uma questão interessante, é o fato da recorrente dizer que está apta a exercer a atividade de fonoaudiologia, porém, não atende as regras estabelecidas Lei N. 6.965/81, vejamos:

> Art. 17. O exercício da profissão de que trata a presente Lei, em todo o território nacional, somente é permitido ao portador de carteira profissional expedida por órgãos competentes.
> Parágrafo único. ***É obrigatório o registro nos Conselhos Regionais das empresas cujas finalidades estejam ligadas à Fonoaudiologia.*** na forma estabelecida em Regulamento.

Dessa forma, se a empresa ora recorrente executa atividades de fonoaudiologia sem atendimento a referida Lei, se encontra irregular, sendo inclusive uma situação de ser comunicada ao conselho responsável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
CNPJ 45.135.043/0001-12
PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE: (17) 3661-9099
EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br
CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Se não bastasse, existe classificação especifica para os referidos serviços, vejamos:



Nesse sentido temos um acordão proferido pelo TCU (Acórdão 503/2021-P), vejamos: *"Para fins de habilitação jurídica nas licitações, faz-se necessária a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas no contrato social das empresas licitantes".*

E o TCU (Acórdão nº 2939/2021-P), tem ainda o seguinte entendimento: *"Não são considerados válidos para fins de habilitação atestados de prestação de serviços incompatíveis com as atividades econômicas previstas no contrato social do licitante. Os atestados devem não apenas demonstrar uma situação de fato, mas, necessariamente, uma situação fática que tenha ocorrido em conformidade com a lei e com o contrato social".*

A exigência de compatibilidade, portanto, prestigia o princípio da legalidade, do qual a administração pública jamais deve se afastar, não bastando que a empresa licitante detenha a capacidade comercial de fato, mas que também esteja em conformidade com a lei.

Pelo acima exposto, recebo o recurso pois tempestivo, e no mérito julgo **IMPROCEDENTE**, pois o recurso não possui qualquer amparo legal, em especial nos termos da Lei N. 6.965/81.

Comunique-se. Publique-se.

Rubinéia, 05 de junho de 2025

Alex Olivo
Prefeito Municipal

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PREFEITURA DE RUBINEIA/SP

CONTRATADO: RP BRASIL CONFECCAO DE VESTUARIO LTDA

ASSINATURA: 27/05/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de uniformes escolares aos alunos da Rede Municipal de Ensino do município de Rubinéia/SP.

Valor: R$ 59.080,30 (cinquenta e nove mil e oitenta reais e trinta centavos).

Prazo: 12 meses

Processo N. 030/2025, Dispensa de Licitação N. 020/2025, CONTRATO N. 029/2025

Fundamento da Contratação: Artigo 75, inciso II e VIII da Lei nº 14.133/21

Prefeitura Municipal de Prefeitura de Rubineia/SP, 27 de maio de 2025

ALEX OLIVO,Prefeito Municipal

.....

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Atos de Pessoal

Outros atos

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
CNPJ 05.142.651/0001-30
AV. VINÍCIUS DE MORAES, 358 – CENTRO – CEP: 15790-000
Fone: (17) 3661-1400 e-mail: ipremrubineia@yahoo.com.br
RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

ATO CONCESSORIO N°.04/2025
Processo n°. 007/2025

Dispõe sobre a concessão de pensão por morte, a beneficiária **EDILEUZA MARIA PIRES DE LIMA.**

DOUGLAS ROGERIO ZANELATO, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n°. 840 de 07 de fevereiro de 2002.

- Considerando o requerimento de pensão por morte, formalizado por EDILEUZA MARIA PIRES DE LIMA;
- Considerando documentos apresentados;
- Considerando parecer jurídico exarado pelo assessor jurídico Dr. Luiz Francisco Zogheib Fernandes – OAB/SP nº 171.131-D.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder, de acordo com as disposições legais, constantes na Lei Complementar Municipal nº. 29, de 13 de maio de 2005, artigo 24, da Emenda Constitucional nº. 103/2019, o benefício previdenciário de **PENSÃO POR MORTE**, a companheira do aposentado, senhora **EDILEUZA MARIA PIRES DE LIMA,** portadora da cédula de identidade RG n°.14.027.270-7 SSP/SP e do CPF n°.013.887.958-33, dependente do segurado falecido senhor **ADEMIR ALVES DE ARAUJO,** portador da cédula de identidade RG n°. 9.959.671-4 SSP/SP, CPF n°. 002.648.158-82, **segurado** deste Instituto de Previdência Municipal de Rubineia/SP.

Art. 2° Os proventos da pensão serão reajustados nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para os reajustes dos benefícios do Regime Geral Previdência Social, nos termos da Nota Informativa SEI nº 1747/2021/ME, item 30, alínea b, c/c o artigo 1º, "caput", da Lei Complementar Municipal nº 209/2023.

Art. 3° Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para data do óbito, ou seja, 22/04/2025, nos termos do artigo 57, inciso I, da LC 29/2005.

Publique-se, registre-se.

Rubinéia-SP, 27 de maio de 2025.

DOUGLAS ROGERIO ZANELATO
Diretor Presidente

Registrada em livro próprio e publicado por afixação no mural da Prefeitura Municipal de Rubinéia, na mesma data.

ROSA MARIA DE OLIVEIRA
Diretora Executiva